



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

CONTRATO N.º 93/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE ESTRADA DA RIBEIRA (RAMALHAIS A JUNCAL) – VIA CICLÁVEL, PEDONAL E AUTOMÓVEL - SOALHÃES

ENTRE:

PRIMEIRO: Nuno Vítor Diogo Pinto, portador do Cartão do Cidadão n.º

emitido pela com validade até

contribuinte n.º com domicílio profissional na sede do Município, sita no

Largo Sacadura Cabral, na Cidade do Marco de Canaveses, que outorga na qualidade de

Vereador da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, por delegação/subdelegação de

competência da Exma. Sr.ª Presidente da Câmara Municipal através do Despacho n.º

01/GP/2024, em representação do **MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES**, entidade

detentora do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501 073 655, outorgando neste

contrato no uso dos poderes conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Primeiro Outorgante. -----

E:

SEGUNDO: BRUNO MANUEL VIEIRA DA COSTA, portador do Cartão do Cidadão com

n.º, emitido pela N.I.F., com

residência/domicílio profissional na),

na qualidade de empresário em nome

individual. -----

No seguimento do procedimento adotado na modalidade de Consulta Prévia, com o n.º



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

CPG/21/2024, por despacho prolatado vinte e oito de maio de dois mil e vinte e quatro, proferido pela Exma. Sr.^a Presidente, no âmbito das competências próprias e delegadas, foi aprovada a adjudicação e, conforme minuta aprovada pelo mesmo despacho, foi determinado celebrar com o segundo outorgante o contrato de prestação de serviços para a **“ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE ESTRADA DA RIBEIRA (RAMALHAIS A JUNCAL) VIA CICLÁVEL, PEDONAL E AUTOMÓVEL - SOALHÃES”**, nos termos e condições das cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO: A Segunda Outorgante obriga-se à prestação de serviços de elaboração do projeto de execução para a estrada da Ribeira (Ramalhais a Juncal) – via ciclável, pedonal e automóvel, nos termos e condições previstos no caderno de encargos e proposta adjudicada, que fazem parte integrante deste contrato nos termos do n.º 2 do art.º 96.º do CCP, não tendo havido quaisquer ajustamentos aqueles documentos. -----

SEGUNDA – PRAZO DO CONTRATO: A prestação de serviços mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, distribuído pelas fases constante da cláusula nona do Caderno de Encargos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

TERCEIRA – PREÇO: O encargo máximo a pagar pelos serviços objeto do presente contrato é de € 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos euros), acrescidos do valor do IVA. -----

QUARTA – GESTOR DO CONTRATO: 1. Fica designado gestor do contrato o Chefe da Divisão de Vias de Comunicação, Sr. Eng.º _____ nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----

2. O Primeiro Outorgante poderá a todo o tempo, mediante notificação simples dirigida ao prestador de serviços, substituir o Gestor do Contrato. -----



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS: 1. As Partes estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD) e da demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, a Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto. -----

2. As Partes comprometem-se a garantir a confidencialidade no tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso no âmbito da execução do presente contrato, adotando as medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais. -----

SEXTA – PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO: A Segunda Outorgante está dispensada da prestação de caução para garantia do exato e pontual cumprimento das suas obrigações, podendo o primeiro outorgante proceder à retenção de 10% dos do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do art.º 88º nº 3 do CCP. -----

SÉTIMA – CASOS OMISSOS: Em tudo o mais se aplicarão as normas constantes do caderno de encargos, e na parte não especialmente prevista, as normas reguladoras do Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar. -----

OITAVA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL: O encargo total resultante deste contrato encontra-se inscrito no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: Classificação Orgânica: 0102; Classificação Económica: 020214 estudos, pareceres, projetos e consultadoria; G.O.P.: 01 111 2016/13 estudos, pareceres e consultadoria, e consta do Plano Plurianual de Investimentos da Câmara Municipal para o ano dois mil e vinte e quatro, com a verba orçada de € 500.000,00, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal em sua única reunião da sessão ordinária de vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e três, com o reforço de €



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

174.929,00 e o saldo disponível, à data do cabimento, de € 189.929,93, ficando cativa a importância de € 23.800,50; a que corresponde o Compromisso (Lei n.º 8/2012): 52725/2024. --

NONA – FORO COMPETENTE: Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

O segundo outorgante aceita o presente contrato nos termos e condições exaradas e obriga-se ao seu integral cumprimento. -----

Os outorgantes têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito a este contrato. -----

A adjudicatária apresentou e arquivam-se no respetivo processo: Certidão de Situação Tributária Regularizada, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 177.º-A e/ou números 5 e 12 do artigo 169.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário (CPPT), emitida pelo Serviço de Finanças de Marco de Canaveses – [1813], em vinte e dois de março de dois mil e vinte e quatro; Declaração de Situação Contributiva Regularizada junto da Segurança Social, emitida pelo Serviço Segurança Social Direta, em vinte e dois de março de dois mil e vinte e quatro; Certificados de Registo Criminal, gerados automaticamente pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal, em onze de junho de dois mil e vinte e quatro, comprovativo de que não se encontra abrangido por nenhum dos casos previstos nas alíneas a), b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; Declaração do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, onde consta que não se encontra abrangida por nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Por ser esta a vontade expressa das partes, vai o presente acordo, feito em 2 (duas) vias de igual teor e composto por cinco páginas, ser assinado através de assinatura eletrónica digital



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

qualificada, em formato PDF (Portable Document Format), a qual deverá ficar consignada a fls. cinco, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes. -----

O presente contrato produz efeitos à data da aposição da assinatura eletrónica do representado do Primeiro Outorgante. -----

Primeiro Outorgante:

Segundo Outorgante:

Assinado por: **NUNO VÍTOR DIOGO PINTO**
Data: 2024.06.17 15:02:49+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Marco de Canaveses**

Assinado por: **BRUNO MANUELI VIEIRA DA COSTA**
Num. de Identificação:
Data: 2024.06.14 15:27:42+01'00'

